

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 65ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 20 DE SETEMBRO DE 1977
TERÇA-FEIRA.

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE ESQUADRA HÉLIO RAMOS DE AZEVEDO LEITE.

PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR: DR BENEDITO FELIPE RAUEN, PROCURADOR DE 1ª CATEGORIA, NO IMPEDIMENTO DO RESPECTIVO TITULAR.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE

Compareceram os Ministros Waldemar Torres da Costa, Augusto Fragoso, Jacy Guimarães Pinheiro, Rodrigo Octavio Jordão Ramos, Faber Cintra, Octavio José Sampaio Fernandes, Reynaldo Melo de Almeida, G. A. de Lima Torres, Ruy de Lima Pessoa, Gualter Godinho, e Julio de Sá Bierrenbach.

Ausentes os Ministros Deoclécio Lima de Siqueira e Délio Jardim de Mattos, com causa justificada.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão, lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Apelações julgadas em sessão secreta, no dia 16.9.77-6ª feira:

41.458 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor Ministro Augusto Fragoso. APELANTE: O Ministério Público Militar junto à la. Auditoria do Exército, da la. CJM; PAULO DA CUNHA FRANCO e SILMAR CORDEIRO DE MORAIS, civis, condenados a doze anos de reclusão, incurso no art 27 do DL 898/69, com a suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de dez anos, ex-vi do art 74 do referido DL. APELADA: A Sentença do CPJ da la. Aud/Ex., da la. CJM, de 17 de agosto de 1976, que absolveu os civis JOSÉ DOS SANTOS ANDRADE, LUCAS DA CUNHA FRANCO e EROSITO SILVA ou MANOEL CORDEIRO DE FREITAS, do crime previsto no art. 27 do DL 898/69. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento a ambos os apelos e confirmou a Sentença apelada. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO HÉLIO LEITE).

41.347 - Paraná. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor Ministro Rodrigo Octávio. APELANTE: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 5ª CJM. - APELADA: A Sentença do CPJ da Aud/5ª CJM, de 21 de maio de 1976, que absolveu o Cabo EDVALDO CAMARGO, do crime previsto no art. 240, § 5º, do CPM. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao Apelo do MP e confirmou a Sentença apelada, ressalvada a apreciação disciplinar, pela autoridade militar, se assim o desejar. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO HÉLIO LEITE).

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

HABEAS-CORPUS

31.649 - Minas Gerais. Relator Ministro Waldemar Torres da Costa. PACIENTE: MAXWELL MARÇAL, civil, alegando encontrar-se preso no Centro de Triagem de Belo Horizonte, sem justa causa, pedé a concessão da ordem para ser posto em liberdade. IMPETRANTE: O Paciente.

(Cont da Ata da 65ª Sessão, em 20 de setembro de 1977)

POR UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu a Ordem, devendo o paciente ser posto em liberdade imediatamente, se por aí não estiver preso.

EMBARGOS

- 41.270 - Pará. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor Ministro Rodrigo Octávio. EMBARGANTE: A Procuradoria Geral do Ministério Público Militar. EMBARGADO: O Acórdão deste Egrégio Tribunal Militar, de 24 de agosto de 1976, que, não tomando conhecimento do apelo do MP, confirmou a Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM que condenou EUGENIO MARQUES VITORINO, a dois anos de reclusão, incurso no art. 254 do CPM, por desclassificação. Adv. Dra. Mariza Machado da Silva Lima Capucho. PRELIMINARMENTE o Tribunal, POR MAIORIA, acolheu os Embargos e, dando provimento, considerou TEMPESTIVO o Apelo do MP. OS MINISTROS WALDEMAR TORRES DA COSTA e REYNALDO MELLO DE ALMEIDA não acolheram os Embargos. NO MÉRITO, POR MAIORIA, tendo o Ministro RUY DE LIMA PESSOA se considerado impedido, o Tribunal negou provimento ao apelo do MP e manteve a Sentença. OS MINISTROS SAMPAIO FERNANDES, FABER CINTRA e AUGUSTO FRAGOSO, davam provimento ao apelo do MP para condenar EUGENIO MARQUES VITORINO a dois anos de reclusão, como incurso no art. 240, § 5º do CPM.

APELAÇÕES

- 41.646 - Brasília, DF. - Relator Ministro Sampaio Fernandes. Revisor Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. APELANTES: - O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 11ª CJM e FRANCISCO CARLOS BONTORIN, soldado, condenado a dezoito meses de prisão, incurso no art. 187 c/c o art 72, inc. I, do CPM. APELADA: A Sentença do CJ do Batalhão da Guarda Presidencial, de 09 de março de 1977. Adv. J. Safe Carneiro. POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa e, POR MAIORIA reduziu a pena para sete meses. O MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO reduzia para seis meses. Decidiu ainda o Tribunal extrair peças para remeter à Justiça Civil e, além disso, a apuração do crime militar noticiado à fls 33, não merecendo acolhimento a preliminar apresentada pelo MP..
- 41.626 - Paraná. Relator Ministro Sampaio Fernandes. Revisor Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. APELANTE: - OSMAR LORENZ, soldado, condenado a sete meses de prisão, incurso no art 187 c/c o art 72, inc. I, do CPM. APELADA: A Sentença do CJ do 5º Btl Eng Comb., de 23 de março de 1977. Adv. Aurelino M. Gonçalves. POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e confirmou a Sentença apelada. O MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO dava provimento em parte e reduzia a pena para 6 meses.

(Cont da Ata da 65ª Sessão, em 20 de setembro de 1977)

- 41.664 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Sampaio Fernandes. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. APELANTE: - ASSIS DE OLIVEIRA PAULINO, 3º Sargento, condenado a oito meses de prisão, incurso no art 187 do CPM. - APELADA: A Sentença do CPJ da 1ª Aud/Mar., da 1ª CJM, de 26 de abril de 1977. Adv Edgar P de Carvalho. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo da Defesa e confirmada a Sentença apelada.
- 41.725 - Brasília.DF. Relator Ministro Augusto Fragoso. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. APELANTE: CLAUDIO BATISTA DA SILVA, soldado, condenado a três meses e dez dias de impedimento, incurso no art 183 C/C as atenuantes do referido artigo, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 42º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 27 de maio de 1977. Adv J Safe Carneiro. - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao apelo da Defesa para reformar a Sentença e absolver o apelante. (NÃO TOMARAM PARTE NO JULGAMENTO OS MINISTROS GUALTER GODINHO e WALDEMAR TORRES DA COSTA).
- 41.665 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Augusto Fragoso. - Revisor Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. APELANTE: LEON GILLY NETO, soldado, condenado a oito meses de prisão, incurso no art 187 c/c o art 189, inc. I, tu do do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Comando e Serviços da Academia Militar das Agulhas Negras, de 26 de abril de 1977. Adv Ana Maria D. Cortez. - POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa para reduzir a pena para quatro meses e vinte dias. OS MINISTROS SAMPAIO FERNANDES e RODRIGO OCTÁVIO anulavam o processo com renovação. (NÃO TOMARAM PARTE NO JULGAMENTO OS MINISTROS GUALTER GODINHO e WALDEMAR TORRES DA COSTA).
- 41.671 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Faber Cintra. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. APELANTE: WALMIR NEVES DA ROCHA, soldado, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art 187 c/c o art 189, inciso I, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do CJ do 1º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 30 de março de 1977. Adv. Manoel F. de Lima. - POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e confirmou a Sentença apelada. O MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO dava provimento para reduzir a pena para dois meses e vinte dias. (NÃO TOMARAM PARTE NO JULGAMENTO OS MINISTROS WALDEMAR TORRES DA COSTA e GUALTER GODINHO).
- 41.588 - São Paulo. Relator Ministro Lima Torres. Revisor Ministro Reynaldo Mello de Almeida. APELANTE: O Ministério Público Militar junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. APELADA: A Sentença do CPJ da 2ª Aud/2ª CJM, de 17 de dezembro de 1976, que absolveu OSVALDO COSTA, do crime previsto no artigo 27 c/c o art 50, parágrafo único, do DL 898/69. Adv. Jairo Gonçalves da Fonseca. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).

(Cont da Ata da 65ª Sessão, em 20 de setembro de 1977)

No início da Sessão, o Exmo Sr Ministro GUALTER GODINHO pronunciou as seguintes palavras:

"Senhor Presidente, Senhores Ministros.

Há homens, de caracteres bem formados, que, pelos exemplos, pela firmeza de convicções, pelo patriotismo, pela austeridade e rigidez de princípios e pela nobreza de atitudes, se impõem ao respeito, ao reconhecimento e à admiração de um povo.

Os fatos e os incidentes que cercam a vida desses pró-homens - verdadeiros varões de Plutarco - transcendem ao âmbito restrito de seus lares, de suas atividades particulares, de seus amigos, de seus admiradores. Assumem, pela proporção de suas individualidades, fôros de verdadeiros acontecimentos nacionais.

É o caso do Brigadeiro EDUARDO GOMES, que no dia de hoje comemora mais um natalício. Sua Excelência, ao longo de uma útil e profícua existência, sempre e invariavelmente votada aos serviços da Pátria, constitui um exemplo marcante de dignidade e altivez, a ser seguido por todos quantos - como nós -, vemos em sua eminente figura de soldado e de cidadão, pelas suas virtudes cívicas, o que de mais nobre e elevado possui a alma brasileira. Se é certa a afirmação de LA CORDAIRE de que "o cumprimento do dever é a fonte de paz interior", este digno e ilustre soldado tem a paz dentro de si, simbolizando, em sua personalidade de escól, a nobre arma da Aeronáutica, que, pelos seus feitos e realizações, comunga com suas co-irmãs da Marinha e do Exército no mesmo ideal de bem servir o nosso País.

Tais razões, Senhor Presidente, no ensejo das comemorações, por toda a Nação, de tão grata efeméride, me levam a alçar a voz neste Templo de Justiça, a fim de propor aos meus eminentes pares, como ato de estrita Justiça, a inserção na ata dos nossos trabalhos de um voto de regozijo e de felicitações ao Brigadeiro EDUARDO GOMES, pelo transcurso de seu aniversário.

Proponho, outrossim, Senhor Presidente, se aprovada a minha sugestão, que do fato se dê conhecimento ao homenageado e à FAB, na pessoa ilustre do Tenente-Brigadeiro-do-Ar JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO, Ministro da Aeronáutica. SA LA DAS SESSÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, em 20.SET.77. -

A proposta acima, apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro GUALTER GODINHO, foi aprovada por aclamação.

Durante a Sessão e anteriormente ao julgamento da Apelação nº 41.725, presentes os Ministros Julio de Sá Bierrenbach, Ruy de Lima Pessoa, Reynaldo Mello de Almeida, Lima Torres, Sampaio Fernandes, Faber Cintra, Jacy Guimarães Pinheiro e Augusto Fragoso, foi dirigida consulta ao Ministro Presidente, pelo Ministro RODRIGO OCTÁVIO a respeito de ter sido a S.Exa. distribuído, como Relator, processo de Embargo motivado por um único voto favorável ao réu e que era de sua responsabilidade, encontrando-se S.Exa. constrangido em ser o Relator. - Submetida a consulta à apreciação do Plenário, os Srs Ministros presentes entenderam não haver impedimento em que S. Exa. fosse o Relator do feito.

A Sessão foi encerrada às 17.30 horas, com os seguintes processos em mesa:

(Cont da Ata da 65ª Sessão, em 20 de setembro de 1977)

QUESTÃO ADMINISTRATIVA 174(WT)

QUESTÃO ADMINISTRATIVA 154(GG)

QUESTÃO ADMINISTRATIVA 168(GG)

QUESTÃO ADMINISTRATIVA 169(GG)

QUESTÃO ADMINISTRATIVA 170(GG)

EMENDA AO RI nº 06(RP)

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 44(SF)-Adv José Luiz Clerot

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 49(SF)-Adv Rômulo de Souza Pires

EMBARGOS 41.110(AF/GG)-1a/Mar.proc.34-D/75-Adv Lourdes Maria do Valle

PETIÇÃO 334(WT)-1a/Mar.procs.: 56 e 1557/70-por dependência à Apelação 41.502- dv. o próprio

PETIÇÃO 332(LT)-por dependência da Rep.1.020-PGJM e 1ª Aud/Ex. Adv Lino Machado Filho

PETIÇÃO 339(JP)-1a./3a.proc.23/60-Adv Ligia Torres Peixoto

PETIÇÃO 291(LT)-Aud/4a.-proc.1/65-Adv Afonso Cruz

DESAFORAMENTO 274(GG)-1a./3a.proc.6/77

REPRESENTAÇÃO 1.020(GG)-2a./2a.

RECURSO CRIMINAL 5.163(WT)-3a./1a.proc.30/75-Adv George Tavares.

REVISÃO CRIMINAL 1.148(RP/SF)-3a./2a.proc.31/74-Adv.O próprio

APELAÇÕES:

41.670(DS/WT)-2a./1a.proc. 04/75-D.Adv Lourival N. Lima

41.682(AF/WT)-3a./2a.proc. 31/77-Adv José G. Fabri

41.481(RP/FC)-Aud/4a.proc. 16/76-Adv Waltamyr de A. Lima

41.658(DS/WT)-1a./2a.proc. 149/77-Adv Juarez A de Alencar

41.249(JP/RO)-Aud/7a.proc. 67/73-Advs Boris Trindade e Jer-
son Maciel Neto

41.472(JP/AF)-2a/Aer.proc.1784/75-Adv A.Modesto da Silveira
e outros

41.178(LT/DS)-Aud/7a.proc. 19/75-Adv Mercia de A. Ferreira

41.576(LT/FC)-1a./Ex.proc.73/75-T-Adv Manoel F. de Lima

41.713(LT/FC)-1a/Mar.proc. 35/77-Adv Edgar P de Carvalho

41.667(LT/AF)-1a./3a.proc. 02/76-Adv Luiz A. Dariano

41.717(LT/AF)-2a/Aer.proc.1795/76-Advs Renato da C. Ribeiro
e Eliane Flaminio Rosa

41.608(LT/FC)-2a./2a.proc. 20/76-Adv Paulo R. de Godoi

41.400(DS/GG)-2a/Mar.proc. 258/76-D.Adv Zelio S. Bitencourt

41.696(RO/WT)-1a./2a.proc. - Adv Juarez Alencar

(Cont da Ata da 65ª Sessão, em 20 de setembro de 1977)

APELAÇÕES:

41.656(RO/RP)-3a./Ex.proc. 6/77-Adv Ana Maria D. Cortez
41.635(RO/LT)-3a./3a.proc. 1/77-Adv Airton F. Rodrigues
41.556(AF/GG)-Aud/9a.proc. 6/76-Adv Jorge A. Siufi
41.655(RA/RP)-1a./2a.proc. 150/77-Adv Juarez A Alencar
41.657(RA/LT)-1a/Mar.proc.02-D/77-Adv Mario da Costa Pinho
41.695(RA/RP)-1a/Mar.proc. 4/77-Adv Edgar P de Carvalho
38.263(RP/RA)-Aud/4a.proc. 82/67-Adv Dirce Drach
41.571(LT/RO)-3a./Ex.proc. 66/75-Advs Senia R.S.Correa e
Ana Maria D. Cortez
41.698(DS/GG)-1a/Mar.proc. 7-D/77-Adv Edgar P de Carvalho
41.681(SF/GG)-3a./2a.proc. 30/77-Adv José G. Fabri
41.502(WT/3F)-1a/Mar.proc. 56/70-Adv Mario da C. Pinho
41.605(FC/LT)-3a./3a.proc. 3/77-Adv Airton F. Rodrigues
41.670(DS/WT)-2a./Ex.proc. 04/75-D. Adv Lourival N. Lima
41.395(JB/GG)-3a./2a.proc. 16/76-Adv José G. Fabri
41.470(FC/GG)-1a./2a.proc. 146/76-Adv Juarez Alencar
41.532(FC/GG)-1a/Mar.proc.19-D/76-Adv Mario da Costa Pinho
41.513(FC/GG)-3a./2a.proc. 15/76-Adv José G. Pontes Fabri
41.718(JP/SF)-Aud/8a.proc. 392/76-Adv Laurênio M. da Rocha

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

20 SET 1977

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
SEÇÃO DE ATAS**